



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DECRETO Nº. 1.941, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"ESTABELECE NOVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, EXPEDIENTE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMA-MG E DISCIPLINA A FREQUÊNCIA DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Estado de Minas Gerais, **Sr. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas públicas, diante da não aprovação do Projeto de Lei nº. 30/2026, que autoriza a abertura de crédito suplementar;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos novos horários de funcionamento, expediente e atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a adequação da frequência da coleta de resíduos sólidos urbanos, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Os órgãos municipais sediados no prédio da Prefeitura Municipal de Palma funcionarão de segunda a sexta-feira, das 12h às 16h, período destinado ao expediente administrativo e ao atendimento ao público.

Art. 3º - Os órgãos municipais não sediados no prédio da Prefeitura funcionarão de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h, ressalvados:

I – os serviços públicos essenciais, cujo funcionamento deverá ser mantido conforme as necessidades da população;

II – os órgãos e serviços que, em razão de suas peculiaridades, demandem horários diferenciados, observada a regulamentação específica.

Art. 4º - A coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Palma será realizada uma vez por semana em cada setor da cidade, conforme cronograma a ser estabelecido e divulgado pelo órgão municipal competente.

§ 1º O cronograma deverá indicar os dias e os setores atendidos, de modo a permitir que a população tenha conhecimento prévio dos períodos de coleta.

§ 2º A execução do serviço deverá observar as condições sanitárias e ambientais aplicáveis, com adoção das medidas necessárias para minimizar riscos à



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 5º - Os titulares dos órgãos municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando, dentro das possibilidades orçamentárias e operacionais, a continuidade dos serviços públicos e a adequada comunicação das alterações à população.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palma-MG, 21 de outubro de 2026.

JOSIMAR DA
SILVA
RODRIGUES
08929872603
JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES em 21/10/2026 às 14:05:00. O documento foi publicado no Diário Oficial do Município de Palma em 21/10/2026. O documento não pode ser alterado. Para mais informações, consulte o site da Prefeitura Municipal de Palma: www.palma.mg.gov.br

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 21/10/2026
SEC: M: DE ADMINISTRAÇÃO